

NIRE 3530018515-3
CNPJ/ME nº 74.552.068/0001-10

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A. ("AGD")

Data, Horário e Local: aos 29 dias de julho de 2020, às 10 horas, na sede social da CPQ Brasil S.A. ("Companhia"), na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, nº 2.250, CEP 13295-000.

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 71 e do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando a totalidade das Debêntures em circulação.

Presença: (i) debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas"), emitidas sob a "Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.", datada de 05 de dezembro de 2014, conforme posteriormente aditada ("Escritura"); (ii) Planner Trustee DTVM Ltda., presente na qualidade de agente fiduciário da Emissão, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); (iii) Companhia, neste ato representada na forma de seu estatuto social; (iv) Srs. Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana ("Fiadores"); (v) Sra. Ornella Rosaly Pagnoncelli Carneiro (Interveniente Anuente); e, (vi) Sras. Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana ("Cônjuges").

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sergio Rodrygo Sitta e secretariados pelo Sr. André Tavian Campos.

Ordem do dia: Deliberar sobre a: (i) suspensão do vencimento antecipado automático da emissão, tendo em vista o descumprimento, pela Emissora, da cláusula 7.1.1 alínea (v) da Escritura; (ii) não declaração de vencimento

antecipado da Emissão, tendo em vista o descumprimento, pela Emissora, da obrigação não pecuniária de entrega da cópia de suas informações trimestrais relativas ao 1º (primeiro) trimestre de 2020, acompanhadas de parecer do respectivo Auditor Independente e da declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura, conforme inciso (iv) da cláusula 7.2.1 e obrigação prevista no inciso (i), alínea (b), itens (1) e (2) da cláusula 8.1 da Escritura; (iii) prorrogação do prazo para entrega da cópia de suas informações trimestrais relativas ao 1º (primeiro) trimestre de 2020, acompanhadas de parecer do respectivo Auditor Independente e da declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura; (iv) incorporação da Remuneração Fixa acumulada desde 29/02/2020 (inclusive) até 30/07/2020 (exclusive) ao saldo do Valor Nominal Unitário em 30/07/2020 ("Data de Incorporação"); (v) alteração das datas de pagamento da Remuneração Fixa; (vi) alteração das datas de pagamento e dos percentuais de pagamento da Amortização Programada; (vii) alteração das cláusulas 1.1, 5.6.2., 5.8.1. e 5.8.1.1 e renumeração da atual cláusula 5.8.1.1 para que passe a vigor como cláusula 5.8.1.2 na Escritura; e (viii) autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, foi verificado o quórum para instalação e deliberação, ambos sendo devida e legalmente atingidos, tendo em vista o comparecimento dos Debenturistas. Isto posto e com a assembleia devidamente instalada, os Debenturistas, por unanimidade de votos, **aprovaram** a:

- (i) suspensão do vencimento antecipado automático da emissão, tendo em vista o descumprimento, pela Emissora, da cláusula 7.1.1 alínea (v) da Escritura;
- (ii) não declaração de vencimento antecipado da Emissão, tendo em vista o descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega da cópia de suas informações trimestrais relativas ao 1º (primeiro) trimestre de 2020, acompanhadas de parecer do respectivo Auditor Independente e da declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura, conforme inciso (iv) da cláusula 7.2.1 e obrigação prevista no inciso (i), alínea (b), itens (1) e (2) da cláusula 8.1 da Escritura.

- (iii) devido ao item (ii) supra, ~~prorrogação do prazo para entrega~~ da cópia de suas informações trimestrais relativas ao 1º (primeiro) trimestre de 2020, acompanhadas de parecer do respectivo Auditor Independente e da declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura, com a concessão de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da presente AGD.
- (iv) incorporação da Remuneração Fixa acumulada desde (inclusive) até 30/07/2020 (exclusive) ao saldo do Valor Nominal Unitário em 30/07/2020, a qual será a Data de Incorporação.
- (v) alteração das datas de pagamento da Remuneração Fixa.
- (vi) alteração das datas de pagamento e dos percentuais de pagamento da Amortização Programada.
- (vii) em razão das aprovações dos itens (iv), (v) e (vi) acima, bem como do presente item, as cláusulas 1.1, 5.6.2., 5.8.1. e 5.8.1.1 da Escritura passarão a ter as seguintes redações e ainda, haverá a renumeração da atual cláusula 5.8.1.1 para que passe a vigor como sendo a cláusula 5.8.1.2:

“1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

(...)

Data de Incorporação

Incorporação da Remuneração Fixa acumulada desde 29/02/2020 até 30/07/2020 ao saldo do Valor Nominal Unitário em 30/07/2020”

(...)

“5.6.2 A Remuneração Fixa será paga conforme tabela abaixo. Excepcionalmente, o pagamento da Remuneração Fixa devido em 08 de dezembro de 2016 foi efetuado de forma parcial na referida data, sendo certo que o saldo residual da Remuneração Fixa devida em 08 de dezembro de 2016 e a Remuneração Fixa devida em 08 de janeiro de 2017 foram capitalizados e pagos em 13 de janeiro de 2017.

Datas de Pagamento Remuneração Fixa
08/12/2015
08/12/2016
08/01/2017
13/01/2017
08/02/2017
08/03/2017
08/04/2017
08/05/2017
08/06/2017
08/07/2017
08/08/2017
08/09/2017
08/10/2017
08/11/2017
08/12/2017
08/01/2018
30/01/2018
28/02/2018
30/03/2018
30/04/2018
30/05/2018
30/06/2018
30/07/2018
30/08/2018

Datas de Pagamento Remuneração Fixa
30/05/2019
30/06/2019
30/07/2019
30/08/2019
30/09/2019
30/10/2019
30/11/2019
30/12/2019
30/01/2020
29/02/2020
30/10/2020
30/11/2020
30/12/2020
30/01/2021
28/02/2021
30/03/2021
30/04/2021
30/05/2021
30/06/2021
30/07/2021
30/08/2021
30/09/2021
30/10/2021
30/11/2021

Datas de Pagamento Remuneração Fixa
30/08/2022
30/09/2022
30/10/2022
30/11/2022
30/12/2022
30/01/2023
28/02/2023
30/03/2023
30/04/2023
30/05/2023
30/06/2023
30/07/2023
30/08/2023
30/09/2023
30/10/2023
30/11/2023
30/12/2023
30/01/2024
28/02/2024
30/03/2024
30/04/2024
30/05/2024
30/06/2024

30/09/2018	30/12/2021
30/10/2018	30/01/2022
30/11/2018	28/02/2022
30/12/2018	30/03/2022
30/01/2019	30/04/2022
28/02/2019	30/05/2022
30/03/2019	30/06/2022
30/04/2019	30/07/2022

30/07/2024
30/08/2024

(...)

“5.8.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado no dia dos meses informados na tabela abaixo até a Data de Incorporação, de acordo com os percentuais constantes na tabela abaixo:

<i>Data de Pagamento da Amortização</i>	<i>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário</i>
30/01/2018	4,2666%
28/02/2018	1,2000%
30/03/2018	7,8666%
30/04/2018	0,6666%
30/05/2018	0,6666%
30/06/2018	0,6666%
30/07/2018	0,6666%
30/08/2018	0,6666%
30/09/2018	0,6666%
30/10/2018	0,6666%
30/11/2018	0,6666%
30/12/2018	0,6666%
30/01/2019	0,8000%
28/02/2019	0,1333%
30/03/2019	0,1334%
30/04/2019	0,1334%
30/05/2019	0,1334%
30/06/2019	0,1334%
30/07/2019	0,1334%

30/08/2019	0,1334%
30/09/2019	0,1334%
30/10/2019	0,4112%
30/11/2019	0,1334%
30/12/2019	0,1334%
30/01/2020	0,1334%
29/02/2020	0,1333%

5.8.1.1 A partir da Data de Incorporação os percentuais de amortização deverão incidir sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Incorporação. As amortizações ocorrerão conforme datas e percentuais descritos na tabela abaixo: [Prezados, entendo que estes percentuais não estão levando em consideração a incorporação de principal e juros em 30/07 e é necessário redistribuir proporcionalmente o volume incorporado ao longo do tempo – entendo que o fluxo deva seguir conforme meu email. Concordam?]

Data de Pagamento da Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário na Data de Incorporação
30/01/2021	1,0965%
28/02/2021	1,0965%
30/03/2021	2,0150%
30/04/2021	2,0150%
30/05/2021	2,0150%
30/06/2021	2,0150%
30/07/2021	2,0150%
30/08/2021	2,0150%
30/09/2021	2,0150%
30/10/2021	2,0150%
30/11/2021	2,0150%
30/12/2021	2,0150%
30/01/2022	2,0150%
28/02/2022	2,0150%
30/03/2022	2,0150%
30/04/2022	2,0150%
30/05/2022	2,0150%
30/06/2022	1,9189%
30/07/2022	1,9189%
30/08/2022	1,9189%
30/09/2022	1,9189%
30/10/2022	1,9189%
30/11/2022	1,9189%

30/12/2022	1,9189%
30/01/2023	1,9189%
28/02/2023	1,9189%
30/03/2023	1,9189%
30/04/2023	1,9189%
30/05/2023	1,9189%
30/06/2023	1,9189%
30/07/2023	1,9189%
30/08/2023	1,9189%
30/09/2023	1,9189%
30/10/2023	1,9189%
30/11/2023	1,9189%
30/12/2023	1,9189%
30/01/2024	17,6928%
28/02/2024	1,9189%
30/03/2024	1,9189%
30/04/2024	1,9189%
30/05/2024	1,9189%
30/06/2024	1,9189%
30/07/2024	1,9189%
30/08/2024	Saldo Devedor

5.8.1.2 *Caso ocorram Amortizações Extraordinárias, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura, sendo certo que tal aditamento dependerá de prévia autorização dos debenturistas.*

(viii) autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura e outros documentos eventualmente necessários, que deverão ser formalizados até 23 de agosto de 2020 e protocolados para registro em até 30 (trinta) dias contados de suas formalizações, de forma a contemplar as alterações aqui deliberadas, bem como demais reflexos que possam existir em demais cláusulas da Escritura, ou em outros documentos, em razão das deliberações aqui tomadas, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas nesta AGD, sendo certo que, caso haja qualquer divergência entre as deliberações de quaisquer assembleias anteriores, prevalecerão as deliberações da presente assembleia.

Exceto pelo estritamente autorizado de acordo com o disposto no item acima, as deliberações tomadas na presente AGD são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente à Ordem do Dia e, portanto, não devem ser interpretadas como

novação, precedente ou renúncia a qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, dos Fiadores, da Interviente Anuente e das Cônjuges, decorrentes de lei e/ou da Escritura.

Os Fiadores aqui comparecem e anuem com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura.

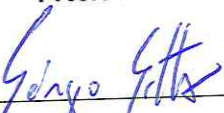
Todos os termos não definidos nesta ata devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura e nos documentos atrelados à Escritura, caso aplicável.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta AGD, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura da presente ata que depois de lavrada, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas, pelos Fiadores, pela Interviente Anuente, pelas Cônjuges, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário: Presidente: Sergio Rodrygo Sitta; Secretário: André Tavian Campos; Companhia: CPQ BRASIL S.A.: Alberto Carneiro Neto; Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM LTDA: Estevam Borali e Bruna Kinukawa Boni; Debenturistas Presentes: Itaú Unibanco S.A., - p.p. Sergio Rodrygo Sitta e André Tavian Campos e FIDC NP PCG BRASIL MULTICARTEIRA, - p.p. Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.; Fiadores: Srs. Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana; Interviente Anuente: Sra. Ornella Rosaly Pagnoncelli Carneiro; e Cônjuges: Sras. Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana.

Itupeva, 29 de julho de 2020.

Presidente:


Sergio Rodrygo Sitta

Secretário:


André Tavian Campos

